

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 07/2020 DE 17/02/2020**

Celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, n° 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 775.734.470-00 e RG n° 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e o **GRUPO CHIRU COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 91.826.107/0001-49, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 375, Salas 301 e 302, 3º andar, centro, em Palmitinho/RS, representada por seus representantes legais, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato veiculação publicitária em conformidade com a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Municipal n. 1.626/2020 e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A contratação de veiculação publicitária para divulgação das programações alusivas ao 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Barra do Guarita, que acontecerá dos dias 18/02 a 20/03, nas frequências FM 107,9 e AM 1380, pertencentes ao Grupo Chiru.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Pelas veiculações publicitárias descritas nas cláusulas primeira e segunda, o Município pagará o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único- O valor contratado será pago em única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Setor de compras.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 Caberá a CONTRATADA a prestação de serviços, conforme a descrição no contrato e nas condições a seguir descritas:

I - A CONTRATADA é responsável pela prestação de serviços, de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrem em não divulgando os atos e atividades, derivados de culpa ou dolo da CONTRATADA;

II – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

III - A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos a CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer do pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

IV - O CONTRATANTE fica autorizado a descontar automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

V - O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, através do Setor de imprensa, devendo a CONTRATADA acolher as alterações, solicitações e retificações efetuadas, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do

presente contrato;

VI – Os textos contendo as matérias a serem divulgadas pela contratada deverão ser fornecidos pelo contratante, assumindo o contratante todo e qualquer responsabilidade civil e criminal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 18/02/2020 a 24/03/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

5.1 Os valores estipulados neste contrato são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 A contratada está sujeita as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades. A pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa;
- b) aplicação da multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I. quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do contrato;
  - II. quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pelo contratante;
  - III. pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
  - IV. pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Aplicação da multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor contrato, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- f) Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.
- g) No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância junto à Secretaria de Finanças;
- h) Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- i) As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.
- j) Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

I - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

II - falência ou liquidação da CONTRATADA;

III - concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra empresa sem prévia ou expressa concordância do CONTRATANTE;

IV - incapacidade técnica ou má-fé da CONTRATADA;

V - cessão do contrato ou subcontratação, no todo ou em parte;

VI - cometimento reiterado de falhas ou defeitos na execução do objeto contratado;

VII - dissolução da sociedade;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo CONTRATANTE.

IX – O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93;

X – ficam reconhecidos os direitos da contratante, previsto nos arts. 77 a 79 da Lei de Licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de Tenente Portela - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.

9.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita, 17 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO LOCATELLI TISOTT**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**GRUPO CHIRU COMUNICAÇÕES**

Representante Legal

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Giuster Marcelo Vogt

OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A